



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: MARIA DOLORES RODRIGUEZ FERNANDEZ
ASSUNTO : REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO
ESTRANGEIRA
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

PROCESSO N.º 164/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 03/12/2001.

PARECER CEE/PE N.º 84 /2001-CEB

I - RELATÓRIO:

A Sra. Maria Dolores Rodriguez Fernandez, espanhola, religiosa pertencente à Congregação das Irmãs Mercedárias da Caridade, solicita deste Conselho a revalidação de seu certificado o qual lhe confere o título de Técnico Auxiliar (Auxiliar Clínica) 1º Grau, concluído em 1979, e expedido pelo Ministério da Educação e Ciência - Espanha.

A requerente informa que já exerceu atividades no hospital de Nossa Senhora das Mercês em São João Del Rei M.G. de 01/12/80 a 19/02/97, quando em 21/02/1997 foi designada pela Provincial de sua Congregação para servir no "Lar Dom João Nepomuceno Zegri Moreno", pensionato de senhoras idosas, no qual a interessada presta assistência de acordo "com o seu curso de enfermagem", necessitando de sua inscrição no COREN.

II - ANÁLISE E VOTO:

A competência para realizar a revalidação de certificados de educação profissional é de escola da rede oficial, na qual seja ministrado o curso (habilitação profissional) similar ou afim, conforme Resolução CFE nº 04/80.

No caso ora analisado remeta-se cópia do processo à Escola Almirante Soares Dutra, a qual sob a supervisão da DEE competente promoverá a avaliação necessária estabelecendo assim, a equivalência, se for o caso.

Encaminhe-se cópia do presente processo à Secretaria de Educação - DENSE, para que se proceda junto à Escola as orientações necessárias.

III - CONCLUSÃO DAS CÂMARAS:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta

TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL -Vice-Presidenta

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE - Relatora

ALCIDES RESTELLI TEDESCO

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

ARMANDO REIS VASCONCELOS

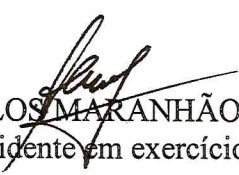
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

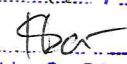
V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 03 de dezembro de 2001.


ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
Presidente em exercício

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 12 / 12 / 01


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD
182

